

**LEI N° 2.457, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.**

“Dá nova delimitação do Perímetro Urbano de Quirinópolis e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - A Zona Urbana da sede do Município de Quirinópolis é delimitada pelo seguinte perímetro:

“Começa as margens da GO-164, junto a divisa dos fundos da propriedade do espólio do Sr. Oswaldo Alves Couto (Ponto 1), segue o eixo da rodovia em direção a Gouvelândia até o trevo para Paranaiguara próximo ao Aeroporto (Ponto 2); Daí segue pela Rodovia GO-164, em direção a Paranaiguara até um ponto na divisa com as propriedades dos sucessores de Eurípedes Bento Ribeiro (Ponto 3); Daí vira a direita deixando a GO-164, segue nos rumos e distancias de 09°36'NW-568,00mts, 51°41'SW-443,30mts e 10°29'NW-1.184,00mts, até um ponto cravado a margem esquerda do Córrego das Clemências (Ponto 7), confrontando até ai com sucessores de Eurípedes Bento Ribeiro; Daí segue vêio d'água do Córrego das Clemências abaixo até encontrar o Rio das Pedras (Ponto 8); Daí segue Rio acima até encontrar o Córrego da Capela (Ponto 9), a partir daí segue linha d'água até a Avenida da Saudade (Ponto 10); Daí dobra a esquerda segue pelo eixo desta Avenida, passando em frente ao Cemitério, seguindo no rumo 47°12'NW, prolongamento desta avenida até atingir o cruzamento da Estrada Municipal, que dá acesso ao antigo aeroporto (Ponto 11); Daí segue por esta estrada com o rumo de 15°05'NE até atingir a Rua 2 do Loteamento Tonico Bento (Ponto 12); Daí vira a direita pelo eixo desta Rua (Rua 2) até atingir o prolongamento da Rua C-11, do Conjunto Capelinha, as margens do Córrego da Capela (Ponto 13), seguindo por este até encontrar com a divisa da propriedade do Sr. Selmo Mariano de Almeida (Ponto 14). Desse ponto o perímetro acompanha em linha reta a divisa de maior extensão dessa propriedade até encontrar a antiga estrada para Rio Verde (Ponto 15) onde ela muda de direção; Segue pelo eixo dessa

estrada até a confluência com o Córrego da Capela (Ponto 16); Daí seguindo a sul pela linha d'água até a nascente (Ponto 17). Desse ponto segue a divisa lateral da propriedade do Sr. João Rodrigues de Barros, até alcançar a estrada de separação entre as duas propriedades do Sr. João Rodrigues de Barros (Ponto 18); Segue o eixo dessa estrada até o final (Ponto 19); Daí corta em diagonal no menor trecho de propriedade do Sr. José Pereira Braga até alcançar a estrada existente (Ponto 20), onde muda de direção; Daí segue por essa estrada até atingir a divisa dos fundos da propriedade do espólio Alvinho Quirino (Ponto 21), desse ponto segue em direção a GO-164 confrontando as divisas de fundo das propriedades do Sr. Alonso Dias Resende, a área da CELG (Centrais Elétricas de Goiás S/A) do Sr. Jorge G. Couto, do Sr. Joaquim O. L.da Silva e do espólio do Sr. Oswaldo Alves Couto, até chegar ao ponto de origem do perímetro”, conforme mapa anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 2.300/99.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração